

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DATA PARA O DIA Em Pauta 18/08/77 13:30h  
18/08/77 13:30h  
En 19/08/77  
Dir. Sec. 27/07/77  
Dir. Sec.

PROC. N° 302-4/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRCIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de julho do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ILVO KLEIN E OUTROS (03) contra  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA)

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Substº.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. vencidas, saldo sal., comissões,  
hs. extras, FGTS, férias proporcionais.  
1º) Cr\$ 14.368,96  
2º) 6.996,28  
3º) Cr\$ 3.524,65

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

JUIZ DE MONTENEGRO

Protocolo N.º 302 / 77

06/07/77 07 77 B

ILVO KLEIN, brasileiro, casado, cobrador, CPF 077692610, residente e domiciliado n/cidade de Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência proferir uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida n/cidade, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõnde e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela Reclamada em 14.10.76 como cobrador e percebia como último salário Cr\$ 2.460,00, mais comissões e horas extras e é optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, comissões e horas extras e F.G.T.S.

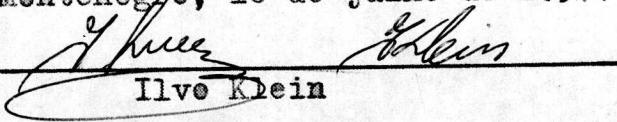
ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio.....	Cr\$ 2.460,00
b) 13º salário.....	Cr\$ 1.230,00
c) Férias vencidas.....	Cr\$ 1.640,00
d) Saldo de salários.....	Cr\$ 820,00
e) Comissões.....	Cr\$ 2.500,00
f) Horas extras.....	Cr\$ 4.487,00
g) F.G.T.S., c/10% e correção monetária	Cr\$ 1.231,96
Total reclamado.....	Cr\$ 14.368,96

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico, Bel. Ary Bezzete, com escritório profissional, nessa cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel.. Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de prova em direito permitidos? ESPERA a procedência da presente Ação.-

Termos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

  
Ilvo Klein

3/8

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

J. J. de Montenegro

Protocolo N.º 303 /77

Em 19 / 07 /77

EDITH LARSEN DÖRR, brasileira, casada, comerciária, residente n/cidade de Montenegro, rua Buarque de Macedo, s/n - CPF256143470, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte:

1. QUE foi admitida pela Reclamada em 03.11.76 como vendedora, percebendo como último salário Cr\$1.680,00/mensais, mais comissões e horas extras e é optante pelo FGTS.;
2. QUE em 18.05.77, eple Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou à postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, comissões, horas extras e Fundo de Garantia.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

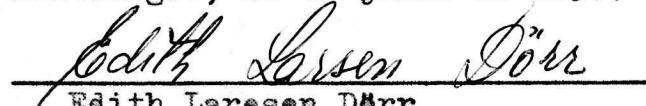
a) Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.680,00
b) 13º Salário.....	Cr\$ 1.335,99
c) Saldo de Salários.....	Cr\$ 1.680,00
d) Comissões.....	Cr\$ 597,79
e) Horas extras.....	Cr\$ 349,00
f) F.G.T.S. c/10% e correção monetária...	Cr\$ 1.353,50
Total reclamado.....	Cr\$ 6.996,28

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bezzeto, com escritório.. profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de prova em direito permitidos. ESPERA a procedência da Ação--

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

  
Edith Larsen Dörr

4/  
6.

J. J. de Montenegro

Protocolo N.º 304 / 77

Em 19 / 07 / 77

B

GILBERTO DE PAIVA SARTORI, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Montenegro, rua João Pessoa, 2682 - CPF nº... 240963180, abaixo firmado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida nesta cidade de Montenegro, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela Reclamada em 10.03.77, como auxiliar e percebia como último salário Cr\$1.100,00 mensais, mais horas.. extras e é optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO da Comarca de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, era reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso , férias, 13º salário e horas extras.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.100,00
b) 13º salário.....	Cr\$ 366,66
c) Férias proporcionais.....	Cr\$ 366,66
d) Saldo de Salários.....	Cr\$ 1.100,00
e) Horas extraordinárias.....	Cr\$ 390,00
f) F.G.T.S. c/10% e correção monet. -	Cr\$ 201,33
Total reclamado.....	Cr\$ 3.524,65

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional nesta cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Monte negro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

  
Gilberto Paiva Sartori

## CERTIDÃO

09 de agosto de 1977, às 13:10 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o réu através do seu procurador, Exp. notif. à P.D.A. e ao I.N.P.S., através do Of. de Gest. Aran.

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1977

RACCB

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

578

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. n° 302-04/77

SR. .... COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA na pessoa de seu Síndico Dr. Ary Bozzetto) Rua Osvaldo Aranha, Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ILVO KLEIN E OUTROS (3)

Reclamado COM. E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS ..... na rua Capitão Cruz ..... , nº 1643 , no dia nove (09) do mês de agosto/1977 , às treze e dez (13:10) , horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF. Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro ..... 19 de julho ..... de 1977

*Yr. 1. 30. 7. 77*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MÍTICO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*ARI BOZZETTO*  
AVOGADO  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
14070-000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 20/7 às 15:30 hrs., no endereço mencionado, sendo aí notifiquei a COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA), na pessoa do dr. ARI BOZ ZETTO, procurador da Síndica, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia das reclamatórias.

Montenegro, 21 de Julho de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Subst<sup>a</sup>

6/8

Montenegro

Proc. n° 302-4/77

Rctes: ILVO KLEIN E OUTROS (3)

Rcda: COM. E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA)



NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Agente do INPS  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCJ, em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 09.08.77 às 13:10 horas.

Montenegro, 19 de julho de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive nodia de hoje, no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe de Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

Montenegro, 19 de julho de 1977.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

## CONCLUSÃO

Nesta data, fize estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de Julho de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRANSFIRA-SE A AUDIÊNCIA  
PARA O DIA 18.08.77.

EM 27.07.77.

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

Este ato que foi designado o dia 18 de agosto de 1977, às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes, na Secretaria da Junta

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de Julho de 1977

RECEBI

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ~~o~~ <sup>o</sup> oeste de  
Atas de 18 a 13.

Em 18 de 08 de 1922

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 302-304/77

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILVO KLEIN, EDITH LARSEN DÖRR e GILBERTO DE PAIVA SARTORI, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, saldo de salário, comissões, horas extras, FGTS, férias proporcionais. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos, a reclamada representada por sua sindica, Sr.ª Alma Selitta Schneider, acompanhada de seu procurador, Dr. Ari Bozzetto, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Ilvo Klein a importância de Cr\$ 9.881,96 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 2.460,00; 13º salário Cr\$. 1.230,00; férias vencidas Cr\$ 1.640,00; saldo de salário Cr\$. 820,00; comissões Cr\$ 2.500,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.231,96. A reclamada pagará à reclamante Edith Laresen D'orr Cr\$ 6.996,28 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.680,00; 13º salário Cr\$ 1.335,99; saldo de salário Cr\$ 1.680,00; comissões Cr\$ 597,79; horas extras Cr\$ 349,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.353,50. A reclamada pagará ao reclamante Gilberto de Paiva Sartori a importância de Cr\$ 3.524,65 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.100,00; 13º salário Cr\$ 366,66; férias proporcionais Cr\$ 366,66; saldo de salários Cr\$ 1.100,00; horas extras Cr\$.. 390,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 201,33. Com o recebimento dos totais convencionados, os reclamantes darão quieto quanto aos objetos das reclamatórias. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.162,00, sendo Cr\$ 491,00 para a reclamatória de Ivo Klein; Cr\$ 410,50 para a reclamatória de Edith Laresen Dörr e Cr\$ 260,50 para a de Gilberto de Paiva Sartori.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
9

Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NEUTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ilvo Klein

Alma Selitta Schneider

Edith Laresen Dörr

Dr. Ari Bozzetto

Gilberto de Paiva Sartori

Gilberto de Paiva Sartori

Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
PROC. N.<sup>o</sup> .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos ..... dezoito ..... dias do mês de ..... agosto ..... do ano de  
mil novecentos e ..... setenta e sete ..... , perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... , de Ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ..... ILVO KLEIN .....

....., ..... brasileira .....  
(Nacionalidade)  
casado ..... comerciário .....  
(Estado Civil) (Profissão)  
maior, residente na ..... rua Oswaldo Aranha, s/n - n/cidade de Montenegro .....,  
....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu  
procurador o bacharel ..... CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA .....

....., ..... brasileira ..... casado .....  
(Nacionalidade) (Estado Civil)  
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção ..... Rio Grande do Sul ..... sob  
n.<sup>o</sup> ..... 7594 ..... , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na  
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: ..... DAR E RECEBER QUITAÇÃO .....

..... E, para constar, eu, .....  
ARMANDO DE LIMA DUTRA .....  
CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTO ..... , Chefe da Secretaria, lavrei este termo,  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro ..... 18 de ..... agosto ..... de 19 ..... 77

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos .....dezoito..... dias do mês de .....agosto..... do ano de  
mil novecentos e .....setenta e sete....., perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....Montenegro....., de Ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.a. EDITH LARSEN DÖRR

....., .....brasileira.....  
(Nacionalidade)  
casada....., .....comerciária.....  
(Estado Civil) (Profissão)  
maior, residente na rua Buarque de Macedo, s/n - n/cidade de Montenegro,  
....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu  
procurador o bacharel CARLOS VALENTIM ROOS BANDIERA

....., .....brasileira....., .....casado.....  
(Nacionalidade) (Estado Civil)  
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul..... sob  
n.º 7594....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na  
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: .....DAR E RECEBER QUITAÇÃO.....

....., .....E, para constar, eu, .....  
*AD* ARMANDO DE LIMA DÓTTRA  
Chefe da Secretaria, substituto....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo,  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 1977

VISTO: *Edith Larsen Dörr*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho, Presidente  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
**Junta de Conciliação e Julgamento**

**PROC. N.<sup>o</sup>** .....

## **TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Montenegro, 18 de agosto de 1977

VISTO: *Mário R. Vasconcelos*  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

B/JP

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos dez eito dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e treze e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Alma Schiotta

SCHIOTTI brazileiro nacionalidade

viva casado profissão

(Estado Civil) maior, residente na sua os naldo franko 1407,

Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu  
procurador o bacharel ARI BOZZETTO

brazileiro casado nacionalidade R/5 Estado Civil

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R/5 sob

n.º 3220, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: Representar a autoria

75 processos 203/203 e 204/27 E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA Chefe da Secretaria, lavrei este termo,

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 1977

Alma Schiotta Schneider

VISTO:

Mário Miranda Vasconcellos  
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o procurador dos reclamantes, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, tendo na oportunidade tirado fotocópias necessárias para habilitar os reclamantes junto à Vara de Falências e Concordatas. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

*Chefe de Secretaria, Substº.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de agosto de 1977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Oferece ao Exmo. Sr. Juiz da  
Vara de Falências solicitando ha-  
bilitação do débito relativo à causa  
processual, e comunique-se ao  
M. Procurador Regional da Fazenda  
Nacional.

*Data assinada.*

*E. Vassoura M. V. B.*

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

14  
D

Montenegro

Of. nº 105/77

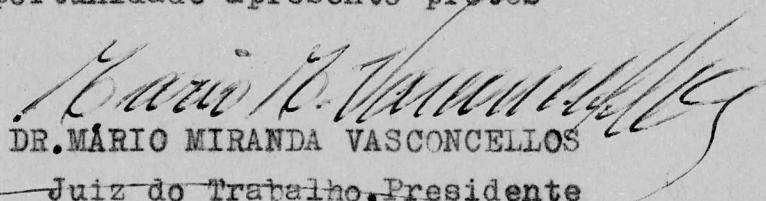
Em 30 de agosto de 1977.

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Excia. que nos autos do processo nº 302-04/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: ILVO KLEIN E OUTROS, como reclamantes e COMERCIO E REPRESENTAÇOES MAPI LTDA. (MASSA FALIDA), como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$ .... 1.162,00(hum mil cento e sessenta e dois cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Excia. se digna determinar as providências para habilitação do débito no processo de falência em tramitação nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS  
PORTO ALEGRE-RS

15  
R.

Montenegro

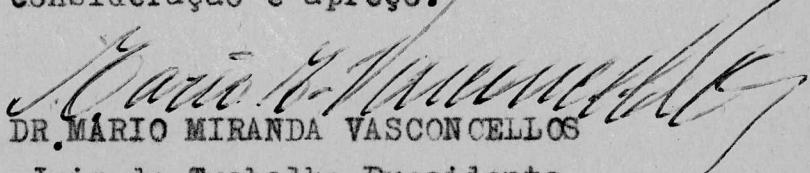
Of. nº 106/77

em 30 de agosto de 1977.

SENHOR PROCURADOR:

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, que este Juízo solicitou, junto ao Exmo.Sr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, a habilitação na falência da firma COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., no valor devido à Fazenda Nacional, a título de custas processuais de Cr\$ 1.162,00(hum mil cento e sessenta e dois cruzeiros), no processo desta J.C.J. de Montenegro, nº 302-04/77, em que são partes: Ilvo Klein e Outros, como reclamantes e Comércio e Representações Mapi Ltda(massa Falida), como reclamada.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Ilmo.Sr.

PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Regional.

PORTO ALEGRE-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia,  
foi encampado o expediente de  
fls. 13 verso  
DOU FÉ. Montenegro, 30-08-77.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 08 de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aguardar de um  
Argovino.

2 - 9 - 77.

X MÁRIO MIRANDA MACHADO CELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/83

## CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

desarquivei os autos, em face  
do ofício que segue.

DOU FE Montenegro, 13.12.77.

J. Galavis  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada nesta data, do  
ofício que segue

Em 13 de dezembro de 1977

J. Galavis  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO

17/12/77

Porto Alegre, 17 de novembro de 1977.

J. C. I. de Montenegro  
Protocolo N.º 4301/77  
Em 12 / 12 / 77

*9. aos autores.  
Presidente do  
sobre informações  
no Fórum Local.  
14-12-77.  
E. V. Almeida*

*MARCELO  
JUIZ DO TRABALHO INDEPENDENTE*

Senhor Juiz:

Em atenção ao ofício nº. 105/77, comunico a V. Exa. que não há falências decretada, nesta comarca, contra a empresa - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. -

Atenciosas saudações.

*CLARINDO NAVRETTO, JUIZ DE DIREITO,  
da Vara de Falências e Concordatas.*

Ao Exmo. Sr. Dr.  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE  
da Junta de Conciliação e Julgamento  
da comarca de MONTENEGRO - RS.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo de

Felêncio encontrava-se tramitando na  
2<sup>a</sup> vara dessa Comarca

DOU FÉ. Montenegro, 15/12/77

F. Palacioz  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 15 de 12 de 1977

F. Palacioz  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Ofício da ao Exmo.  
M. Juiz da 2<sup>a</sup> Vara  
da Comarca de Itaú  
Cidade.

15 - 12 - 77

M. Juiz de Itaú

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUZ DE ITAÚ PRESIDENTE

15 - 12 - 77

15 - 12 - 77

12  
D

Montenegro

Of.nº 156/77

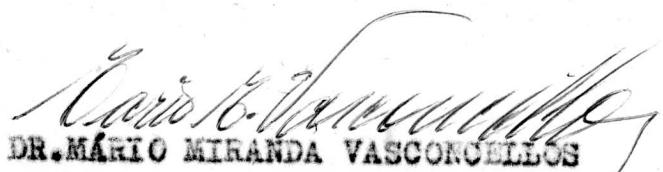
Em 15 de dezembro de 1977

SENHOR JUIZ

Com o presente comunico a V.Excia. que nos autos do processo nº 302-4/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: ILVO KLEIN E OUTROS, como reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA(MASSA FALIDA), como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Gr\$ 1.162,00(hum mil cento e sessenta e dois cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Excia. se digne determinar as providências para habilitação do débito no processo de falência em tramitação nesse Juiz.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz de Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
N/CIDADE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foi cumprido o despacho  
de fls. 17, verso.

DOU FÉ. Montenegro, 15-12-77.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1977

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Oferece-se ao our. Procurador  
geral da Fazenda Nacional  
que a falecida transita  
na Província desta cidade,  
e aguarde-se seu atílio.

19-01-78.

*R. Valente*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido pelo Correio,  
ofício ao Procurador Reg. da Faz. Nac., sob o nº 06/  
78, cuja cópia segue.

Montenegro, 24 de janeiro/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19  
B

MONTENEGRO

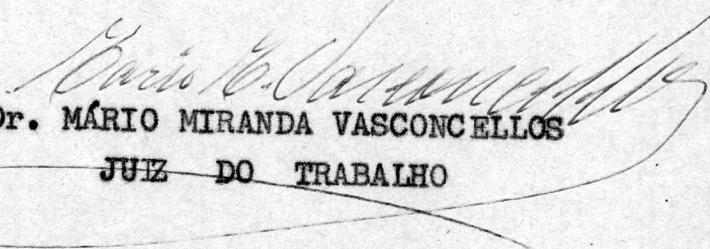
Of. nº 06/78

Em 24 de janeiro de 1.978.

SENHOR PROCURADOR:

Em retificação ao nosso ofício nº 106/77, de 30 de agosto de 1977, comunico a V. Sa. que esta Junta de Conciliação e Julgamento solicitou ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências desta Comarca a habilitação do crédito de R\$1.162,00 (hum mil, cento e sessenta e dois cruzeiros) em favor da Fazenda Nacional e referente a custas processuais do processo nº 302-04/77, em que são partes ILVO KLEIN e outros, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., reclamada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUZ DO TRABALHO

Ilmo. Sr.

PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

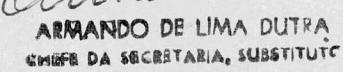
Procuradoria Regional

PORTO ALEGRE/RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia,

Arquive estes autos em anexos  
próximos ao depoimento de fls 18.  
DOU FÉ. Montenegro, 24-01-28. VELHO.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO